

Secretaria de  
Estado de  
Indústria,  
Comércio e  
Serviços



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS

**Aditivo - SIC**

PROCESSO Nº **202017604000559** – MINUTA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS (SIC), E A EMPRESA TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580.0001-38, representado, legalmente, pela Procuradora do Estado Chefe da Procuradoria Setorial, nos termos da Lei Complementar 58/2006, art. 47, § 2º, **Drª. KELLY DE OLIVEIRA SOUZA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 15.161 e no CPF/MF sob o n.º 796.133.576-53, residente e domiciliada nesta Capital, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS (SIC), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.731.791/0001-16, com sede administrativa situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar, Setor Sul, em Goiânia – GO, ora representada por seu titular o Sr. **WILDER PEDRO DE MORAIS**, brasileiro, portador do RG nº 1750368 2ª Via, inscrito no CPF/MF sob o nº 454.345.811-72, residente e domiciliado em Goiânia-GO, neste ato representado por **SIRLEI APARECIDA DA GUIA GOMES**, por meio da Portaria de delegação nº 83/2020, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.506.307/0001-57, estabelecida na Rua Machado de Assis, nº 50, Ed. 02, Bairro Santa Lúcia, Cidade Campo Bom, Rio Grande do Sul, CEP 93.700-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. **LUCIANO RODRIGO WEIAND**, Gerente de Rede, inscrito no CPF/MF sob o nº 952.835.520-04, portador do RG nº 3027063209-SSP/RS e pelo Sr. **DIEGO VITÓRIA DE MORAIS**, Coordenador Administrativo, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.275.350-13, portador do RG nº 2086252737–SJS/RS, resolvem celebrar o presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2019 para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO E CONTROLE DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, objeto do Processo Administrativo nº 202017604000559, fundamentado no artigo 57, II, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, estando as partes sujeitas à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual nº 17.928/12, às demais normas vigentes atinentes à matéria, e às seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente Termo Aditivo tem por objeto:

**1.1.1.** A prorrogação do prazo de vigência por mais 12 meses do Contrato nº 01/2019.

**1.1.2.** O valor do Contrato nº 01/2019 será mantido sem reajustes pelo período de 12 (doze) meses. O valor total da prorrogação do Contrato é de R\$ 127.361,38 (cento e vinte e sete mil, trezentos e sessenta e um reais, e trinta e oito centavos).

**1.1.3.** A gestão do contrato se dará pelos servidores **LEANDRO SANTIAGO AZEREDO**, ocupante do cargo de Gerente de Apoio Administrativo e Logístico, inscrito no CPF/MF sob o nº 806.440.581-25, e,

como substituto, **JOSÉ TÁCIO DE CARVALHO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 193.408.001-25, ambos lotados na Gerência de Apoio Administrativo e Logístico da Secretaria de Estado de Indústria e Comércio (SIC).

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

**2.1.** O prazo de **vigência** do Contrato nº 01/2019 (**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO E CONTROLE DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS**) fica prorrogado por **mais 12 (doze) meses**, mantidas todas as condições contratuais, conforme manifestação da CONTRATADA, para atender às necessidades de abastecimento da frota de veículos da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços (SIC).

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**3.1.** O **valor** do Contrato nº 01/2019 será **mantido sem reajustes** pelo período de 12 (doze) meses para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO E CONTROLE DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS**. O **valor total** da prorrogação do Contrato é de R\$ 127.361,38 (cento e vinte e sete mil, trezentos e sessenta e um reais, e trinta e oito centavos), conforme tabela abaixo:

<b>LOTE ÚNICO</b>					
<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Estimado</b>	
				<b>Valor Unitário (R\$)</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>
02	ETANOL	LITROS	10.000	R\$ 2,9179	R\$ 29.179,00
04	DIESEL S10	LITROS	5.000	R\$ 3,5102	R\$ 17.551,00
05	GASOLINA COMUM	LITROS	20.000	R\$ 4,3059	R\$ 86.118,00
<b>VALOR ESTIMADO SEM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO</b>				<b>R\$ 132.848,00</b>	

VALOR ESTIMADO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (-4,13%)				R\$ 5.486,62	
<b>TOTAL ESTIMADO (12 meses)</b>				R\$ 127.361,38	

**3.2.** Os **recursos orçamentários**, para a cobertura das despesas decorrentes deste termo terceiro aditivo ao contrato, têm seu valor total de R\$ 127.361,38 (cento e vinte e sete mil reais e trinta e oito centavos) para o ano de 2020. Os recursos correrão por conta de Dotação Orçamentária nº 2020.33.51.04.122.4200.4236.03, Fonte de Recurso 245, e o restante no exercício subsequente sob dotações orçamentárias apropriadas da SIC que deverão ser indicadas na respectiva Lei Orçamentária.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

**4.1.** A gestão do contrato será gerida pelos servidores **LEANDRO SANTIAGO AZEREDO**, ocupante do cargo de Gerente de Apoio Administrativo e Logístico, inscrito no CPF/MF sob o nº 806.440.581-25, e, como substituto, **JOSÉ TÁCIO DE CARVALHO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 193.408.001-25, ambos lotados na Gerência de Apoio Administrativo e Logístico da Secretaria de Estado de Indústria e Comércio (SIC), para acompanhar e fiscalizar os serviços executados pela empresa **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A** objetos do presente Termo Aditivo.

**4.2.** Sem prejuízo das funções que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e pela Lei Estadual nº 17.928/12, são atribuições do Gestor/substituto ora designado:

**4.2.1.** Conhecer, detalhadamente, as especificações técnicas do(s) objeto(s) do contrato, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis da Administração para o fiel cumprimento do ajuste;

**4.2.2.** Manter cópia do termo de contrato e de seus aditivos, se existentes, do edital de licitação, do termo de referência, da proposta apresentada no certame licitatório, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

**4.2.3.** Manter o correspondente processo administrativo devidamente organizado, arquivando todos os documentos relevantes relativos à execução do contrato e registrando nos autos os fatos ocorridos a fim de documentá-los;

**4.2.4.** Acompanhar o prazo de vigência do contrato, manifestando-se por escrito a respeito da necessidade de prorrogação do prazo contratual ou à deflagração de novo procedimento licitatório, antecipadamente ao término de sua vigência, observados os prazos exigíveis para cada situação;

**4.2.5.** Manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentário, físico e financeiro do contrato;

**4.2.6.** Verificar a manutenção das condições de habilitação e de qualificação da CONTRATADA exigidas no certame licitatório, oficiando à CONTRATADA sobre a necessidade de atualização documental para manutenção das condições de habilitação ou atendimento de exigências legais supervenientes;

**4.2.7.** Solicitar à contratada, formalmente, todo e qualquer documento que entender necessário para o acompanhamento regular da execução do contrato;

**4.2.8.** Emitir pareceres e/ou relatórios técnicos, se necessário, como forma de subsidiar a Administração na tomada de decisões relativas ao contrato;

**4.2.9.** Iniciar e dar andamento a procedimentos de alteração contratual, instruindo o processo com as justificativas e os documentos necessários bem como submetê-lo ao conhecimento da autoridade superior, sempre quando houver necessidade de:

**4.2.9.1.** Alteração qualitativa ou quantitativa do objeto do contrato;

**4.2.9.2.** Realização de acréscimos ou de supressões no serviço contratado, respeitando os limites estabelecidos nos §§ 1º e 2º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sendo vedada a compensação dos acréscimos com eventuais decréscimos efetuados;

**4.2.9.3.** Prorrogação do prazo de vigência, conforme dispõem os §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

**4.2.9.4.** Rescisão do contrato por perda do objeto ou por conveniência e oportunidade da Administração; ou

**4.2.9.5** Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato por meio de revisão, reajuste ou repactuação de preços, conforme o caso, mediante requisição devidamente fundamentada e comprovada por parte da CONTRATADA.

**4.2.10.** Notificar a CONTRATADA, formalmente, quando forem constatados inadimplementos contratuais, estabelecendo-se prazo razoável para sua solução;

**4.2.11.** Submeter os casos de inadimplementos contratuais à autoridade superior, sempre que, depois de notificada, a CONTRATADA não apresentar solução satisfatória dentro do prazo, ou quando a frequência dos registros prejudique a execução do objeto da contratação;

**4.2.12.** Encaminhar à unidade responsável ou à autoridade superior, conforme for o caso, para conhecimento e providências, questões relevantes que por motivos técnicos ou legais justificáveis não puder solucionar;

**4.2.13.** Anexar, ao respectivo processo, as anotações relativas às ocorrências registradas durante a execução do contrato, bem como adotar as providências cabíveis visando o saneamento de eventuais falhas da execução contratual; e

**4.2.14.** Observar, rigorosamente, os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO**

**5.1.** Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato originário, bem como as especificações e as condições de seus anexos.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**6.1.** E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido, conferido, e achado conforme, vai assinado pelas partes abaixo nomeadas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, DE MEDIAÇÃO E DE ARBITRAGEM (CCMA)**

**Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja**

dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, DE MEDIAÇÃO E DE ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA)**.

**7.1. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, DE MEDIAÇÃO E DE ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA)** será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

**7.2. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será, preferencialmente, a cidade de Goiânia.**

**7.3. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.**

**7.4. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.**

**7.5. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, DE MEDIAÇÃO E DE ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.**

**7.6. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.**

**7.7. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, DE MEDIAÇÃO E DE ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.**

## **CLÁUSULA OITAVA – DO ANEXO**

**8.1. O seguinte anexo é parte integrante deste Termo Aditivo:**

a) **Anexo I** – Cláusula de Arbitragem.

b) **Anexo II** – Termo de Referência

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS**, em Goiânia, aos 06 dias do mês de abril de 2020.

Pela **CONTRATANTE**:**KELLY DE OLIVEIRA SOUZA**Procuradora de Estado Chefe  
da Procuradoria Setorial**SIRLEI APARECIDA DA GUIA GOMES**Secretaria de Estado  
de Indústria, Comércio e ServiçosPela **CONTRATADA**:**DIEGO VITÓRIA DE MORAIS****LUCIANO RODRIGO WEIAND**

TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A

GOIÂNIA, 06 de abril de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **SIRLEI APARECIDA DA GUIA GOMES, Ordenador (a) de Despesa**, em 06/04/2020, às 18:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Vitória de Moraes, Usuário Externo**, em 13/04/2020, às 18:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **KELLY DE OLIVEIRA SOUZA, Procurador (a) Chefe**, em 18/06/2020, às 16:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000012350107** e o código CRC **38995083**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

RUA 82 400 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - 5º ANDAR - ALA  
OESTE (62)3201-5500

Referência: Processo nº 202017604000559



SEI 000012350107